



PROCESSO N.º	80.713-3/2021
DATA DO PROTOCOLO	26/4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PROCEDENCIA	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
REQUERENTES (VEREADORES)	JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES –PRESIDENTE ANILTON SILVA DE MOURA EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES ELIAS BUENO DE SOUZA JOSE ALTAMIRO DA SILVA SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se do Ofício Circular n.º 03/2020, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Sr. Jubio Carlos Montel de Moraes, cujo teor encaminha o Requerimento n.º 016/2021, para que o Tribunal de Contas realize uma auditoria nas despesas do Poder Executivo, referentes aos exercícios de 2018 à 2020, de autoria dos Vereadores Anilton Silva de Moura, Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses, Elias Bueno De Souza, José Altamiro Da Silva e Sebastiao Nunes De Oliveira juntamente com um dossiê contendo vários documentos, protocolado na Câmara Municipal, que apontam supostos atos de improbidade administrativa cometidos na contratação de prestação de serviços e compra de produtos para atender o Município de Nova Xavantina

2. O pedido de auditoria refere-se às seguintes supostas irregularidades¹:

Compras diretas, principalmente na aquisição de medicamentos; Improbidade na realização do Revellion 2019; Possíveis indícios de superfaturamento e improbidade na realização da festa do Peão nos anos de 2018 e 2019; Possíveis indícios na construção de praça sem licitação; Possíveis indícios de irregularidades na execução da obra de meio fio; Irregularidade na cobrança de ITBI; Compra suspeita de madeira e reforma de pontes, com recursos da Covid-19; Possíveis indícios de locação de máquinas e caminhões fantasmas com recursos da Covid-19; Possíveis indícios de desvio de combustível para abastecimento de veículos de terceiros; Possíveis indícios de fraudes no abastecimento da frota da Prefeitura; Aquisição suspeita de produtos e prestação de serviços através da empresa Saga; Recursos “mau” gasto na reforma do hospital.

3. Os documentos foram encaminhados para a 2ª Secretaria de Controle Externo, que verificou que existem indícios de irregularidade e sugeriu ao relator o

1 Documento digital n.º 259880/2021.





recebimento destes autos como Representação de Natureza Externa (RNE)².

4. Aportados os autos neste Gabinete, verifico que assiste razão a sugestão feita pela Secex. Isso porque, a Representação de Natureza Externa é o instrumento adequado que viabilizará a regular continuidade processual dos fatos estampados nestes autos.

5. Portanto, passo a análise dos requisitos de admissibilidade relativos à propositura de Representação de Natureza Externa, verifico que o caso em apreço preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade como Representação de Natureza Externa, disciplinados no art. 46, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei n.º 269/2007), no art. 51 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar n.º 752/2022), c/c os artigos. 191, 192 e 194, inciso I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 16/2021), pois se trata de responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas, cuja matéria é de competência desta Corte, razão pela qual decido pela **admissibilidade**.

6. Isso posto, encaminhe-se à **Gerência de Protocolo para que converta estes autos em Representação de Natureza Externa (RNE)**, uma vez que foram preenchidos os requisitos necessários e para que promova a alteração do campo “PRINCIPAL” de Câmara Municipal de Nova Xavantina para Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

7. Após, remetam-se os autos à 2ª Secretaria de Controle Externo para emissão do Relatório Técnico Preliminar em sede de Representação de Natureza Externa.

Cuiabá, 27 de outubro de 2023.

(assinatura digital)³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

² Documento digital nº 252117/2023

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

